



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Diretora de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO** 08526233645, inscrita no CNPJ nº 18.492.695/0001-31, estabelecida à Rua Domingos Joaquim Rosa, nº 480, Bairro Quintino, no município de Divinópolis/MG, representada pela Sr.ª **Mineia Tavares dos Santos Botelho**, portadora do CPF nº 085.262.336-45, doravante denominada **DETENTORA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 074/2023 – PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002 c/c com Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para **prestação de serviço de arbitragem esportiva para atuar durante os Campeonatos promovidos pelo Departamento Municipal de Esporte por 12 (doze) meses**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de arbitragem esportiva para atuar durante os Campeonatos promovidos pelo Departamento Municipal de Esporte por 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar as prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	Arbitragem para Futsal Categoria de Base	Unidade	70	R\$129,00	R\$9.030,00
05	Arbitragem para Voleibol Adulto	Unidade	50	R\$232,00	R\$11.600,00
06	Arbitragem para Voleibol Categoria de Base	Unidade	50	R\$140,00	R\$7.000,00
07	Arbitragem para Handebol Adulto	Unidade	50	R\$219,00	R\$10.950,00
09	Arbitragem para Basquetebol Adulto	Unidade	50	R\$299,00	R\$14.950,00
VALOR GLOBAL					R\$ 53.530,00

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3815/2021 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 028/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico n.º 028/2023** pela empresa detentora da presente Ata.

05 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A prestação de serviço do objeto desta licitação será realizada conforme as necessidades da Administração, durante 12 meses, contados da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e assinatura da mesma, e ainda de acordo com o calendário elaborado pelo Departamento Municipal de Esporte.

5.2 - Os serviços de arbitragem contratados através do presente Processo Licitatório serão utilizados apenas nos eventos realizados pelo Departamento Municipal Esporte.

5.3 – Os serviços de arbitragem serão prestados em locais definidos pelo Departamento Municipal de Esporte, dentro do limite territorial do Município de Paraisópolis, mediante Ordem de Serviço expedida em até 15 (quinze) dias úteis.

5.4 - Os árbitros devem apresentar-se nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como nome, inscrição, associação pertencente, etc. com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário determinado para a realização dos jogos.

5.5 – A empresa contratada deverá enviar um representante legal para acompanhar todos os jogos.

5.6 - A empresa deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.

5.7 - O Contratante (Município de Paraisópolis) ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à realização dos jogos tais como bolas, redes, etc.

5.8 - O Departamento Municipal de Esporte disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do Regulamento do Campeonato, para que o mesmo seja de conhecimento de todos os integrantes da arbitragem.

5.9 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o Regulamento do Campeonato, em letra legível e sem rasuras.

5.10 - Uma vez definida a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

árbitros da partida, também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo/quadra, pronta para a realização dos jogos.

5.11 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, estes deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) ADVERTÊNCIA.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- I - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.
- J - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2023** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado, independentemente de transcrição.
- II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, 03 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho
Diretora de Educação

MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO 08526233645 - CONTRATADA

Mineia Tavares dos Santos Botelho
CNPJ nº 18.492.695/0001-31



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 170/2023

Processo n.º: 074/2023 – Pregão Eletrônico R.P nº 028/2023

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**
MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO 08526233645

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de arbitragem esportiva para atuar durante os Campeonatos promovidos pelo Departamento Municipal de Esporte por 12 (doze) meses.

VALOR: Perfazendo o valor global de **R\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	Arbitragem para Futsal Categoria de Base	Unidade	70	R\$129,00	R\$9.030,00
05	Arbitragem para Voleibol Adulto	Unidade	50	R\$232,00	R\$11.600,00
06	Arbitragem para Voleibol Categoria de Base	Unidade	50	R\$140,00	R\$7.000,00
07	Arbitragem para Handebol Adulto	Unidade	50	R\$219,00	R\$10.950,00
09	Arbitragem para Basquetebol Adulto	Unidade	50	R\$299,00	R\$14.950,00
VALOR GLOBAL					R\$ 53.530,00

Data da assinatura: 03/05/2023.

Vigência: 12 meses

*Certifico que este extrato foi publicado
em conformidade com a Lei 2.433, de
10/09/2015.*

Em 03/05/2023.

*Katya Lisboa de Mendonça
Setor de Licitações*